



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.267, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define ponto facultativo nos serviços não-essenciais do município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é uma dispensa opcional de expediente decretada pelas autoridades governamentais, geralmente em datas específicas, como feriados prolongados ou eventos especiais, onde se autoriza a dispensa de serviços não-essenciais, sendo mantidos em funcionamento a prestação dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março, segunda-feira e terça-feira, respectivamente.

Parágrafo único – Ocorrerá o retorno do funcionamento administrativo municipal, em turno único, das 12 horas às 18 horas, no dia 05 de março, quarta-feira.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde, através de suas unidades de saúde pública, manterá atendimento ininterrupto, em regime de plantão, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Parágrafo único – As escolas retornarão no dia 05 de março, conforme o calendário escolar 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**